



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



CONTRATO Nº 086/2023 DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A EMPRESA DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos cinco dias do mês de Junho do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Av. Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, por seu Prefeito, Sr. **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.928.617/0001-06, com sede na à Rua Silvino Santis, nº 03, Coco Grande, Imperatriz/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. André Rodrigues Seidel, portador(a) da Carteira de Identidade nº 652418961 SSP-MA e do CPF nº 624.577.133-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 027/2023 - Pregão Presencial nº 011/2023 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

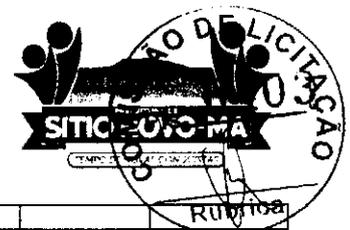
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de material de limpeza, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 011/2023-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002. Conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ACIDO MURIÁTICO PARA LIMPEZA, FRASCO COM 1000ML, CAIXA COM 12 UNIDADES.	Caixas	15	145,00	2.175,00
2	ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁGUA. COMPONENTE ATIVO: HIPOCLORETO DE SÓDIO TEOR DE CLORO ATIVO 2,0 A 2,5 P/P COM 1.000ML. CAIXA COM 12 UNIDADES.	Caixas	35	43,90	1.536,50
3	ÁLCOOL 70, CAIXA COM 12 UNIDADES., FRASCO COM 1.000 ML.	Caixas	20	176,00	3.520,00
4	ÁLCOOL EM GEL, SOLUÇÃO COM 70% DE ÁLCOOL E 30% DE ÁGUA 500ML. (APROPRIADO PARAASSEPSIA DAS MÃOS CONTRA GRIPE H1N1), CAIXA COM 12 UNIDADES.	Caixas	60	244,00	14.640,00
5	AROMATIZADOR, AEROSOL, 360ML, EMBALAGEM EM FORMATO CILÍNDRICO METÁLICO. CAIXA COM 12 UNIDADES.	Caixas	15	170,00	2.550,00
6	AVENTAL, TECIDO 100% ALGODÃO	Unidades	6	31,85	191,10
7	BACIA, CAP. 25L, EM MATERIAL PLÁSTICO DE FORMATO CIRCULAR	Unidades	10	35,00	350,00
8	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO COM ALÇA DE AÇO CAPACIDADE PARA 20 LITROS.	Unidades	15	36,00	540,00
9	BALDE PLÁSTICO, COM ALÇA, CAPACIDADE PARA 10 LITROS.	Unidades	10	19,00	190,00
10	BOTAS DE PVC IND. CANO LONGO RESISTENTE E ANTIDERRAPANTE	Pares	5	84,00	420,00
11	CAIXA PLÁSTICA VAZADA P/ VERDURA 57L x 36W x 3/H centímetros.	Unidades	5	63,00	315,00
12	CARRINHO PARA LIMPEZA, CONTENDO: :: 01 Carro Funcional América :: 01 Balde Dobló 30 litros – 2 águas :: 01 Cabo Telescópico 1,40m :: 01 Garra Euro Plástica :: 01 Refil Loop com cinta 320g :: 01 Placa Sinalizadora Piso Molhado :: 01 Pá Pop :: 01 Conjunto Mop P6 60 cm	Unidades	1	2.900,00	2.900,00
13	CEIRA LIQUIDA PARA PISO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	Caixas	10	190,00	1.900,00
14	CESTO DE LIXO COM TAMP, CAPACIDADE 50 LITROS.	Unidades	10	132,75	1.327,50
15	CESTO DE LIXO VAZADO, CAPACIDADE 5 LITROS.	Unidades	15	20,00	300,00
16	DESINFETANTE (TIPO CREOLINA) DE USO GERAL. COMPOSIÇÃO: AGENTE DE CONTROLE DE PH, COADJUVANTE E VEÍCULO. INGREDIENTE ATIVO: CRESÓIS 10% 750ML.	Unidades	80	31,00	2.480,00
17	DESINFETANTE PARA BANHEIRO FRASCO COM 1.000ML, CAIXA COM 12 UNIDADES.	Caixas	20	115,00	2.300,00
18	DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS, FRASCO COM 500 ML, NEUTRO, CAIXA COM 24 UNIDADES.	Caixas	20	89,00	1.780,00
19	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA.	Unidades	120	4,00	480,00
20	ESCOVÃO COM CABO EM MADEIRA C/ CERDAS EM PIAÇAVA C/	Unidades	90	33,50	3.015,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



					Rubrica
21	BASE DE MADEIRA. ESPANADOR DE FIBRA, CABO DE MADEIRA.	Unidades	20	12,10	242,00
22	ESPONJA DUPLA FACE 110 X 70 X 20MM. COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRATÉXIL E AGENTE ANTIBACTÉRIAS, CAIXA COM 60 UNIDADES.	Caixas	10	50,50	505,00
23	FILTRO PARA PURIFICADOR DE ÁGUA PA355.	Unidades	30	62,00	1.860,00
24	FLANELA EM ALGODÃO, TAMANHO 60X40CM.	Unidades	100	3,80	380,00
25	GUARDANAPO 20X35, PACOTE COM 50 UNIDADES.	Pacotes	25	200,00	5.000,00
26	INSETICIDA AEROSOL (MATA TUDO) AÇÃO TOTAL, COM 300 ML. EFICAZ CONTRA MOSCAS, MOSQUITOS, PERNILONGOS E BARATAS. COM AÇÃO PROLONGADA. CAIXA COM 12 UNIDADES.	Caixas	25	177,20	4.430,00
27	LIMPA ALUMÍNIO. CAIXA COM 24 UNIDADES.	Caixas	30	104,00	3.120,00
28	LIMPA VIDRO LÍQUIDO, FRASCO COM 500ML. CAIXA COM 12 UNIDADES.	Caixas	50	67,50	3.375,00
29	LIMPADOR MULTIUSO. CAIXA COM 12 UNIDADES.	Caixas	20	48,60	972,00
30	LUSTRA MÓVEIS TIPO LÍQUIDO C/ FRAGRÂNCIA LAVANDA P/ LIMPEZA DE SUPERFÍCIE DE MADEIRA FR.200ML, CAIXA COM 24 UNIDADES.	Caixas	5	175,00	875,00
31	LUVA LATEX M AMARELA TALGE	Pares	30	7,40	222,00
32	LUVA LATEX P AMARELA TALGE	Pares	30	5,80	174,00
33	LUVA NITRILICA G NITRILI-KA KALIPSO	Pares	30	17,10	513,00
34	LUVA NITRILICA P NITRILI-KAKALIPSO	Pares	30	15,20	456,00
35	MASCARA DESCARTAVEL C C/ 100und	Caixas	60	46,40	2.784,00
36	PÁ DE LIXO COLETORA EM MATERIAL PLÁSTICO E CABO DE ALUMÍNIO LONGO, PIGMENTO EMATÉRIA SINTÉTICA NÃO PERECÍVEL.	Unidades	90	15,00	1.350,00
37	Palha Aço Material: Aço Carbono , Aplicação: Limpeza Em Geral , Abrasividade: Alta. Pacotes com 20 unidades.	Pacotes	250	2,00	500,00
38	PANO DE CHÃO, TIPO SACO ALVEJADO, MEDIDA 60X40CM.	Unidades	250	7,00	1.750,00
39	PANO DE PRATO, 100% ALGODÃO.	Unidades	100	7,50	750,00
40	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, PICOTADO, FOLHA DUPLA SEM PERFUME, - FARDOS COM 64 ROLOS.	Fardos	120	52,50	6.300,00
41	PAPEL TOALHA, PCT C/ 02 ROLOS, FARDO COM 12 UNIDADES.	Fardos	80	40,00	3.200,00
42	PASTILHA PARA SANITÁRIO.	Unidades	800	19,90	15.920,00
43	REFIL MOP 40 AZUL CERTEC PROFISSIONAL	Unidades	10	32,15	321,50
44	RODO COM LÂMINA DE BORRACHA 30CM, CABO DE MADEIRA.	Unidades	30	8,45	253,50
45	RODO GRANDE.	Unidades	40	15,20	608,00
46	SABÃO EM BARRA, PACOTE COM 5 BARRAS - BARRA C/ 200G, CAIXA COM 10 UNIDADES.	Caixas	30	190,00	5.700,00
47	SABÃO EM PÓ CX C/ 24 UNIDADES, 500 GRAMAS.	Caixas	15	137,80	2.067,00
48	SABONETE EM BARRA 90g PACOTES C/12 UNIDADES.	Pacotes	20	35,10	702,00
49	SABONETE LÍQUIDO PARA MÃO, FRASCO COM 1.000ML.	Unidades	100	26,50	2.650,00
50	SACO DE LIXO , 100 LITROS, PACOTE COM 05 UNIDADES.	Pacotes	120	3,10	372,00
51	SACO DE LIXO , Altura: 100 CM, Capacidade: 200 L, Cor: Preta, Largura: 115 CM, Apresentação: Peça Única.	Pacotes	150	7,75	1.162,50
52	SACO DE LIXO , 30 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES.	Pacotes	90	4,05	364,50
53	SACO DE LIXO ,50 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES	Pacotes	90	3,90	351,00
54	SACO DE LIXO BRANCO, PCT C/ 100 UND. (100 LITROS)	Pacotes	40	46,15	1.846,00
55	SACO DE LIXO BRANCO, PCT C/ 100 UND. (50 LITROS)	Pacotes	40	26,85	1.074,00
56	SODA CAUSTICA, CRISTALIZADA, ESCAMAS, PACOTE 500.0 GRAMAS	Pacotes	25	14,10	352,50
57	TAMBOR COM TAMPAS 100LTS	Unidades	5	169,00	845,00
58	TAPETE SIMPLES, ESTILO RECEPÇÃO	Unidades	40	40,00	1.600,00
59	TOUCA DESCARTÁVEL PCT COM 100 UND	Pacotes	10	41,85	418,50
60	VASSOURA DE PALHA, CABO DE MADEIRA.	Unidades	60	3,40	204,00
61	VASSOURA DE PIAÇA, CABO DE MADEIRA.	Unidades	50	18,00	900,00
62	VASSOURINHA PARA SANITÁRIO.	Unidades	30	12,05	361,50
TOTAL GERAL					119.741,60

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;

DISTRIBUIDORA
RODRIGUES OLIVEIRA
LTDA:489286170001
06

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA RODRIGUES
OLIVEIRA LTDA:48928617000106
Dados: 2023.06.05 16:37:35 03*00



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar o servidor Raimundo Rodrigues Batista Filho para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

DISTRIBUIDORA Assinado de forma digital
RODRIGUES OLIVEIRA por DISTRIBUIDORA
RODRIGUES OLIVEIRA
LTDA:4892861700010 LTDA:48928617000106
Dados: 2023.06.05 16:37:48
6 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 119.741,60 (cento e dezenove mil, setecentos e quarenta e um reais, e sessenta centavos).

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Órgão: 03 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

04.122.0052.4025.0000 – Manut. da Sec.de Planejamento, Orçamento e Gestão

500 - Recursos não vinculados de Impostos

3.3.90.30– Material De Consumo

Órgão: 11 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

04.122.0052.4011.0000 – Manut. da Sec.de Infra Estrutura e Desenv. Urbano

500 - Recursos não vinculados de Impostos

3.3.90.30– Material De Consumo

Órgão: 06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E PESCA

20.608.0052.4020.0000 - Manut. da Sec.de Desenv. Rural, Agricultura e Pesca

500 - Recursos não vinculados de Impostos

3.3.90.30 – Material de Consumo

Órgão: 05 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO HUMANO

04.122.0052.4023.0000 - Manut. da Secretaria de Desenv. Humano

500 - Recursos não vinculados de Impostos

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.

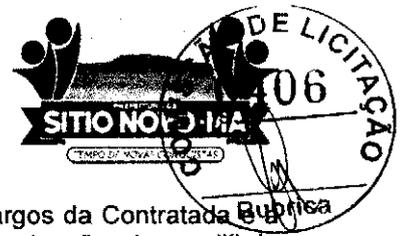
III) À Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

1) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio Novo -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas.

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Município de Montes Altos – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo (MA), 05 de Junho de 2023.



MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64
CONTRATANTE
Prefeito Municipal
DISTRIBUIDORA
RODRIGUES OLIVEIRA
LTDA:48928617000106

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA RODRIGUES
OLIVEIRA LTDA:48928617000106
Dados: 2023.06.05 16:38:25 -03'00'
DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 48.928.617/0001-06
CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF _____

CPF/MF _____